Ofício GAPRE 036/2025

A Senhora Solange Brito dos Santos

Presidente do Poder Legislativo Municipal/PB

Câmara Municipal de Cuitegi
Aprovado em 1ª discussão
Em 06/02/2025
Presidente

Senhora Presidente;

Ao comprimentá-la, sirvo-me do presente, para encaminhar o **Projeto de Lei nº 001/2025** que Altera o Plano de amortização do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cuitegi/PB – IPMC e da outras providências, para ser apreciado, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA,** por essa Egrégia Câmara de Vereadores do Município de Cuitegi/PB.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito de Cuitegi, 05 de fevereiro de 2025.

GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR
Prefeito

Recebido
06/02/2025

Projeto de Lei Nº. 001, de 05 de fevereiro de 2025.

Altera o plano de amortização do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cuitegi – IPMC e das outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária devida pelo Ente Municipal, incluindo suas autarquias e fundações será de 17,74% (Dezessete inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme estabelecido no Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Cuitegi.

Art. 2º O percentual de 3,60% (Três inteiros e sessenta centésimos por cento), já incluído na alíquota mencionada no Art. 1º, será destinado ao custeio das despesas administrativas do IPMC, nos termos do art. 84 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Art. 3º Fica estabelecido o plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Cuitegi, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de Alíquotas Suplementares dos poderes públicos municipais, incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme percentuais apresentados no Anexo I desta Lei.

Art. 4º - As alíquotas de contribuição mencionadas nos Art. 1º e Art. 3º desta Lei poderão ser alteradas por meio de nova Lei, a ser proposta pelo Poder Executivo, após a realização de Avaliação Atuarial que demonstre a necessidade de ajuste nos percentuais para garantir o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente aquelas constantes em legislações anteriores que tratem da contribuição previdenciária e do plano de amortização do déficit atuarial do IPMC.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cuitegi-PB, 05 de fevereiro de 2025.

GUILHERME CUNHA MADRUGA JUNIOR
Prefeito do Município de Cuitegi-PB

Anexo I – Projeto de Lei Nº. 001, de 05 de fevereiro de 2025.

Ano	Alíquota de Contribuição Suplementar
2025	11,60%
2026	15,75%
2027	19,94%
2028	24,12%
2029	25,18%
2030	26,24%
2031	27,30%
2032	27,30%
2033	27,30%
2034	27,30%
2035	27,30%
2036	27,30%
2037	27,30%
2038	27,30%
2039	27,30%
2040	27,30%
2041	27,30%
2042	27,30%
2043	27,30%
2044	27,30%
2045	27,30%
2046	27,30%
2047	27,30%
2048	27,30%
2049	27,30%
2050	27,30%
2051	27,30%
2052	27,30%
2053	27,30%
2054	27,30%
2055	27,30%

Mensagem à Câmara Municipal de Vereadores de Cuitegi-PB

Aos cuidados da Presidente da Câmara Municipal de Cuitegi, Vereadora Solange Brito dos Santos

Assunto: Envio de Projeto de Lei para Alteração do Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cuitegi – IPMC

Senhora Presidente,

Ao cumprimentá-la cordialmente, encaminho para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº 001/2025, que visa alterar o plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Cuitegi, conforme diretrizes estabelecidas na Avaliação Atuarial mais recente e em plena consonância com as normativas federais vigentes.

A proposta em questão surge da necessidade de adequar as obrigações previdenciárias do Município à sua capacidade orçamentária e financeira, garantindo a sustentabilidade de longo prazo do IPMC. Destaca-se que a Lei Municipal nº 594/2021, que atualmente disciplina o plano de amortização, foi aprovada sem a devida análise de viabilidade, não havendo estudos técnicos que comprovassem a capacidade do ente municipal de arcar com as despesas estabelecidas. Essa circunstância gerou a necessidade de uma revisão atuarial detalhada, a qual resultou em um novo plano ajustado à realidade financeira do Município, respaldado por estudo técnico de viabilidade.

Dentre as principais medidas propostas no Projeto de Lei, destacam-se:

- **A implementação de um novo plano de amortização do déficit atuarial**, estabelecendo um cronograma de contribuições condizente com a capacidade econômica do Município, em estrita observação ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial;
- **A possibilidade de revisão periódica das alíquotas**, sempre baseada em Avaliações Atuariais que sustentem tecnicamente tais ajustes, de forma a assegurar a transparência e a preservação dos interesses dos segurados e pensionistas.

A aprovação deste Projeto de Lei é essencial para que o Município continue cumprindo suas obrigações previdenciárias de forma responsável, garantindo a estabilidade do RPPS e a segurança financeira dos servidores municipais. A reformulação do plano de amortização representa um avanço significativo na gestão previdenciária local, possibilitando o equilíbrio fiscal e a perenidade do IPMC.

Diante da relevância da matéria para o futuro do nosso sistema previdenciário, solicitamos a célere tramitação e aprovação do Projeto de Lei por esta Casa Legislativa. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários e reiteramos nossos votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Guilherme Cunha Madruga Junior
Prefeito do Município de Cuitegi-PB